

JUCESP  
29 08 20

**4ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA  
PAPILA RESTAURANTE LTDA.**

CNPJ/ME nº 33.856.900/0001-94

NIRE 35.235.547.416

Pelo presente instrumento,

**ALEX LEWKOWICZ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.611.772-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 376.257.168-64, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jose Maria Lisboa, nº 1.326, Ap. 101, Cerqueira César, CEP 01423-000;

**BRUNO KORMES**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.353.266-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 385.863.608-80, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Flado Haidar, nº 165, Apt. 102, Vila Olímpia, CEP 04545-050;

**ANTÔNIO PEDRO MENDES DE ALMEIDA BOTELHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 21666484-7, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/ME sob nº 114.983.187-11, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Lorena, nº 2.039, Apt. 201, CEP 01424-002; e

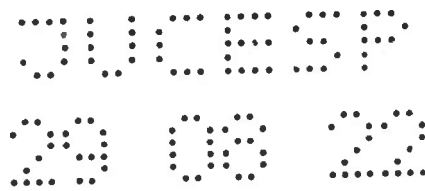
na qualidade de únicos sócios da Papila Restaurante Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.856.900/0001-94, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Clodomiro Amazonas, nº 661, Vila Nova Conceição, CEP 04537-011, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.235.547.416 (“Sociedade”);

**RESOLVEM**, por unanimidade, formalizar cessão de quotas e tomar as seguintes deliberações para a transformação do tipo societário da Sociedade em sociedade anônima, de acordo com os seguintes termos e condições, sendo dispensada a reunião de sócios, conforme o art. 1.072, §3º, da Lei nº 10.406/02 (“Código Civil”):

**1. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO**

1.1. Aprovar a transformação da Sociedade de sociedade empresária limitada para, independentemente de dissolução ou liquidação, sociedade anônima, alterando a sua denominação para “Papila Restaurante S.A.” (e passará, de agora em diante, a ser referida como “Companhia”), a qual será regida pelas disposições da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”) e demais dispositivos aplicáveis. A transformação ora deliberada não importa qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio e a mesma escrituração comercial e fiscal.

1.2. Em virtude da transformação do tipo societário, acima deliberada, aprova-se a conversão da totalidade das 30.000 quotas representativas do capital social da Sociedade em 115.877.022



ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, as quais são distribuídas entre os acionistas na forma do Anexo I deste instrumento.

1.3. Aprovar o Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada consta do Anexo II deste instrumento.

1.4. Nos termos do Estatuto Social da Companhia ora aprovado, eleger os seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia para um mandato de 3 anos a se encerrar quando da realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024:

- (i) **Alex Lewkowiez**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.611.772-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 376.257.168-64, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jose Maria Lisboa, nº 1.326, Ap. 101, Cerqueira César, CEP 01423-000, para o cargo de Diretor sem designação específica;
- (ii) **Bruno Kormes**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.353.266-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 385.863.608-80, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Flado Haidar, nº 165, Apt. 102, Vila Olímpia, CEP 04545-050, para o cargo de Diretor sem designação específica; e
- (iii) **Antônio Pedro Mendes De Almeida Botelho**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 21666484-7, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/ME sob nº 114.983.187-11, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Lorena, nº 2.039, Apt. 201, CEP 01424-002, para o cargo de Diretor sem designação específica.

1.4.1. Os Diretores ora eleitos tomam posse nesta data mediante a assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio (cujas cópias constam do Anexo III deste instrumento), por meio do qual (i) declaram que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147, §1º, da Lei das S.A.; (ii) declaram que atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo artigo 147, §3º, da Lei das S.A.; e (iii) declaram que não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da Companhia, na forma do artigo 147, §3º, I e II, da Lei das S.A.

1.5. Fixar a remuneração global anual da administração da Companhia, para o exercício social corrente, a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, no valor total de R\$ 884.731,32.

JUCESP  
29 08 22

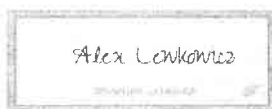
1.6. Definir que as publicações ordenadas pela Lei das S.A. referentes a atos da Sociedade ora transformada serão efetuadas no jornal "Gazeta de S. Paulo".

1.7. Dar por efetivamente transformada a Companhia em sociedade anônima, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais, autorizando a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e praticar todos os atos que se façam necessários para a implementação da transformação.

E, por estarem justos e contratados, os ora acionistas assinam este instrumento juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 16 de agosto de 2022

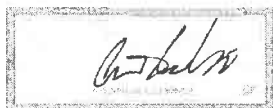
Acionistas:



Alex Lewkowicz



Bruno Kormes



Antonio Pedro Mendes de Almeida Botelho

Visto de Advogado:



Rafael Zanatta Jory  
OAB/SP nº 479.305

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

439.435/22-5



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
NIRE S/A  
CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

3530059971-3



JUCESP JUCESP  
SEDE



JUCESP  
29 08 22

Anexo I à 4ª Alteração do Contrato Social da Papila Restaurante Ltda. em sociedade anônima sob a denominação de Papila Restaurante S.A., realizada em 16 de agosto de 2022.

**DECLARAÇÃO DE CONVERSÃO DE QUOTAS DA PAPILA RESTAURANTE LTDA.  
EM AÇÕES DA PAPILA RESTAURANTE S.A.**


Em virtude da transformação da Papila Restaurante Ltda. em sociedade anônima, sob a denominação de Papila Restaurante S.A., as 30.000 quotas representativas do capital social desta sociedade foram convertidas em 115.877.022 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas entre os acionistas, na mesma quantidade e proporção das quotas por eles possuídas imediatamente antes da aludida transformação:

Acionistas	Quotas anteriormente detidas	Ações Ordinárias recebidas
Alex Lewkowicz	10.000	38.625.674
Bruno Kormes	10.000	38.625.674
Antonio Pedro Mendes de Almeida Botelho	10.000	38.625.674
<b>Total</b>	<b>30.000</b>	<b>115.877.022</b>

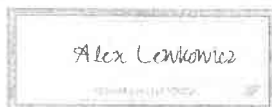
Acionistas:



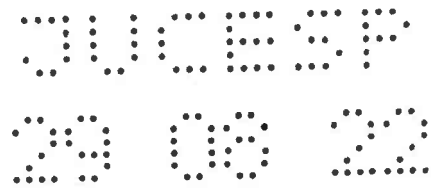
Bruno Kormes



Antonio Pedro Mendes de Almeida Botelho



Alex Lewkowicz



*Anexo II à 4ª Alteração do Contrato Social da Papila Restaurante Ltda. em sociedade anônima sob a denominação de Papila Restaurante S.A., realizada em 16 de agosto de 2022.*

**ESTATUTO SOCIAL DA  
PAPILA RESTAURANTE S.A.  
CNPJ/ME nº 33.856.900/0001-94  
(em transformação)**

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1.** A Papila Restaurante S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social e pela lei aplicável, especialmente a Lei nº 6.404/76.

**Artigo 2.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por determinação dos diretores, criar, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3.** A Companhia tem por objeto social a preparação de refeições e bebidas em ambiente de *dark kitchen* para entrega a consumidores finais, bem como a prestação de serviços de catering, bufê e outros serviços de preparação de refeições.

**Artigo 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

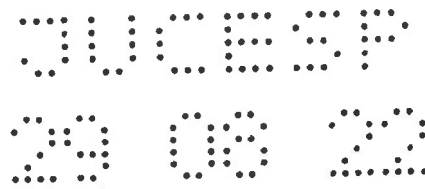
**CAPÍTULO II  
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5.** O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado, é de R\$30.000,00, dividido em 115.877.022 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§1º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2º. Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 dias.

§3º. É vedada a emissão de partes beneficiárias, bem como a circulação de tais títulos por parte da Companhia.



### CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 6.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, a fim de se discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando assim exigirem as disposições deste Estatuto Social, de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia ou da legislação vigente.

**§1º.** Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei n.º 6.404/76, a Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, observadas as condições legais impostas.

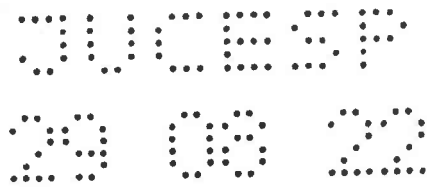
**§2º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 7.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**Artigo 8.** As Assembleias serão dirigidas por uma mesa composta de um Presidente eleito pela maioria dos acionistas presentes, o qual escolherá, dentre os presentes, o secretário da Mesa.

**Artigo 9.** Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) alteração do estatuto social da Companhia;
- (ii) declaração de autofalência, pedido de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (iii) liquidação e dissolução, cessação do estado de liquidação, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes;
- (iv) deliberar sobre a alienação e/ou a operação de ativos fora do curso normal de negócios da Companhia cujo valor seja superior a R\$ 500.000,00, considerando-se uma única operação ou uma série de operações relacionadas realizadas no período de até doze meses;



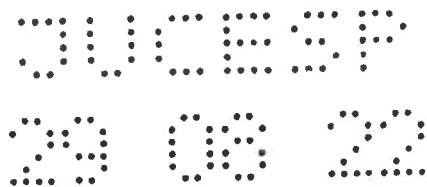
- (v) deliberar sobre resgate, amortização, desdobramento, grupamento, cancelamento ou recompra de ações;
- (vi) autorizar previamente a celebração de contratos entre a Companhia, de um lado, e do outro lado, qualquer de suas partes relacionadas;
- (vii) concessão de avais, fianças ou outras garantias pela Companhia relativamente a obrigações de terceiros;
- (viii) aquisição de participação societária ou realização de investimento permanente pela Companhia;
- (ix) celebração de contratos e/ou assunção de obrigações pela Companhia, que não estejam previstos no orçamento anual da Companhia cujo valor seja superior a R\$ 2.500.000,00, considerando-se uma única operação ou uma série de operações relacionadas realizadas no período de até 12 meses;
- (x) concessão de empréstimos pela Companhia a terceiros (que não sejam sociedades afiliadas da Companhia), cujo valor seja superior a R\$ 2.500.000,00, considerando-se uma única operação ou uma série de operações relacionadas realizadas no período de até 12 meses;
- (xi) obtenção de novos endividamentos pela Companhia que, de forma agregada, elevem o endividamento da Companhia a um patamar superior ao que for maior entre (i) R\$ 5.000.000,00; ou (ii) 2,5 vezes o EBITDA da Companhia; e
- (xii) operações de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária ou consolidação de negócios envolvendo a Companhia.

## CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

### Seção I – Normas Gerais

**Artigo 10.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social, composta por 3 membros, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 anos, sendo permitida a reeleição.

**§1º.** Os membros da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos livros próprios, dentro dos 30 dias subsequentes à sua eleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.



§2º. Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

§3º. A remuneração global e anual dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, anual ou mensal, podendo ser revista, a qualquer tempo.

**Artigo 11.** Compete aos Diretores gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observados os limites fixados por este Estatuto Social.

§1º. Com as exceções previstas neste Estatuto Social, qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: (i) por 2 Diretores, em conjunto; (ii) por 1 Diretor agindo em conjunto com um procurador constituído na forma prevista neste Estatuto Social; ou, ainda, (iii) por 2 procuradores, agindo em conjunto, constituídos na forma prevista neste Estatuto Social.

§2º. A Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 Diretor nas seguintes hipóteses: (i) perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; (ii) firmar correspondências e atos de simples rotina; (iii) endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em favor da Companhia; e (iv) recebimento de citações ou notificações judiciais, bem como para prestar depoimento em juízo, por intermédio de Diretor designado pela Diretoria para tal fim, sempre que a Companhia for regularmente intimada, sem poder de confessar.

§4º. A Companhia poderá, mediante a assinatura de 2 Diretores agindo em conjunto, constituir mandatários, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes *ad judicium*, ou para a defesa de processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado.

**Artigo 12.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, em virtude de convocação de qualquer dos Diretores, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de metade dos membros eleitos.

**Parágrafo Único.** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores que estiverem presentes.

**Artigo 13.** Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, a Assembleia geral elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do substituído.



**Artigo 14.** É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

## CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

**Artigo 15.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente.

**§1º.** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

**§2º.** Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções.

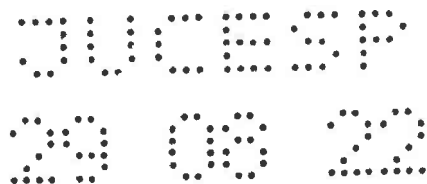
**§3º.** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

## CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

**Artigo 16.** O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela administração as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral Ordinária, em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

**Artigo 17.** Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. O lucro remanescente terá a seguinte destinação:

- (a) 5% serão destinados para a constituição de reserva legal;
- (b) 25% serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas; e
- (c) a parcela remanescente, se houver, será destinada à constituição da reserva estatutária denominada “Reserva de Investimentos e Capital de Giro”, observado o disposto no artigo 194 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 100% do capital social da Companhia, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e reservas para contingências, não poderá



ultrapassar 100% do valor do capital social da Companhia e, uma vez atingido esse limite, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos; sem prejuízo da retenção do excesso com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404/76. A “Reserva de Investimentos e Capital de Giro” terá por finalidade (i) assegurar recursos para investimentos em bens dos ativos da Companhia e/ou de suas controladas; (ii) financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas controladas, inclusive através da criação de novos empreendimentos; e (iii) reforçar o capital de giro.

**Artigo 18.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, respeitados os prazos máximos previstos em lei. Os dividendos e juros sobre o capital próprio, se não reclamados dentro de 3 anos contados data em que tenham sido colocados à disposição do acionista reverterão em favor da Companhia.

**Artigo 19.** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observado o disposto no artigo 204 da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 20.** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral levantado pela Companhia. A Assembleia Geral poderá, ainda, pagar ou creditar aos acionistas juros sobre capital próprio.

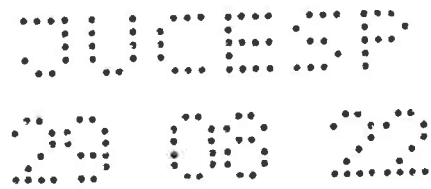
**Artigo 21.** Os dividendos intermediários ou intercalares e os juros sobre capital próprio distribuídos constituirão antecipação do dividendo serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

## CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

**Artigo 22.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá à Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a sua remuneração. No período de liquidação da Companhia, a administração continuará em funcionamento.

**Artigo 23.** A Companhia poderá transformar seu tipo societário mediante deliberação por maioria dos votos na Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VIII ACORDO DE ACIONISTAS



**Artigo 24.** A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições e ao presidente das Assembleias Gerais abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos, bem como tomar as demais providências dos §§ 8º e 9º do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

## CAPÍTULO VIII

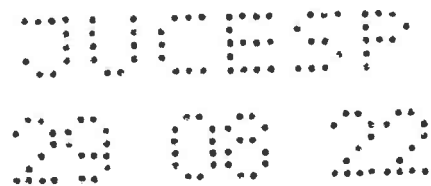
**Artigo 25.** Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**Artigo 26.** Toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente do presente Estatuto Social ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, cumprimento ou extinção, entre os acionistas, a Companhia e/ou membros da administração e/ou do Conselho Fiscal (“Disputa”), será resolvida por arbitragem administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (“CAMARB”), de acordo com o regulamento de arbitragem da CAMARB (“Regulamento de Arbitragem”) em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas.

**Artigo 27.** Deverá ser aplicado o regulamento de arbitragem expedita da CAMARB (“Regulamento de Arbitragem Expedita”) caso o valor estimado da demanda e o valor estimado da demanda reconvenção for, cada um, inferior a R\$ 3.000.000,00.

**Artigo 28.** Exceto na hipótese de aplicação do Regulamento de Arbitragem Expedita da CAMARB, a arbitragem será conduzida por 3 árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento de Arbitragem. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os 2 árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo previsto no Regulamento de Arbitragem. Caso qualquer dos 3 árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento de Arbitragem, caberá à CAMARB nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela CAMARB. As Partes, de comum acordo, afastam a aplicação de eventuais dispositivos do Regulamento de Arbitragem que limitem a escolha de árbitro único, coárbitro ou presidente do tribunal arbitral à lista de árbitros da CAMARB.

**Artigo 29.** A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo/SP, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral. A arbitragem será conduzida em português, sem prejuízo da possibilidade da apresentação de documentos e/ou depoimentos em inglês (sem a necessidade de tradução). O árbitro único ou o Tribunal Arbitral, conforme o caso, deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com a lei brasileira aplicável e não deverá julgar por equidade.



**Artigo 30.** O árbitro único ou o Tribunal Arbitral, conforme o caso, poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto Social. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo árbitro único ou Tribunal Arbitral, conforme o caso, será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciaram expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

**Artigo 31.** Para fins exclusivos de (i) obtenção de medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração da arbitragem; e/ou (ii) propositura de ação visando à anulação da sentença arbitral com base nos artigos 32 e 33 da Lei nº 9.307/96, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida à CAMARB. O árbitro único ou o Tribunal Arbitral, conforme o caso, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

**Artigo 32.** Cada parte antecipará os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes anteciparão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

**Artigo 33.** Caso duas ou mais Disputas surjam com relação a este Estatuto Social, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da definição do árbitro único ou constituição do Tribunal Arbitral, conforme o caso, caberá à CAMARB consolidar as referidas disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Depois da definição do árbitro único ou constituição do Tribunal Arbitral, conforme o caso, este poderá, a pedido de qualquer das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto Social. O árbitro único ou o Tribunal Arbitral, conforme o caso, somente consolidará os procedimentos se (i) os procedimentos envolverem as mesmas partes; (ii) existirem questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resultar em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

**Artigo 34.** As Partes comprometem-se a não divulgar e a não permitir a divulgação de quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na

JUCESP  
29 08 22

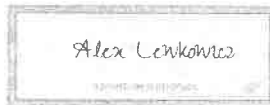
arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer de Lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida ou determinada por uma Autoridade Governamental (incluindo o Poder Judiciário); (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes, pela Companhia e/ou por suas Controladas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo árbitro único ou Tribunal Arbitral, conforme o caso, de forma final e vinculante.”.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 35.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua as disposições legais aplicáveis.

\*\*\*

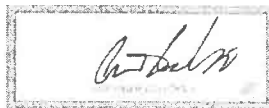
Acionistas:



Alex Lewkowicz



Bruno Kormes

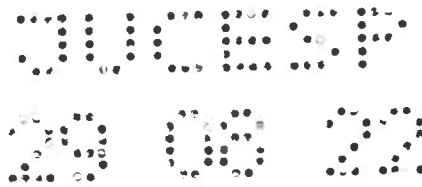


Antonio Pedro Mendes de Almeida Botelho

Visto de Advogado:



Rafael Zanatta Jory  
OAB/SP nº 479.305



Anexo III à 4ª Alteração do Contrato Social da Papila Restaurante Ltda. em sociedade anônima sob a denominação de Papila Restaurante S.A., realizada em 16 de agosto de 2022.

**PAPILA RESTAURANTE S.A.**

CNPJ/ME nº 33.856.900/0001-94

(em transformação)

**TERMO DE POSSE**

Nesta data, **Alex Lewkowicz**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.611.772-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 376.257.168-64, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jose Maria Lisboa, nº 1.326, Ap. 101, Cerqueira César, CEP 01423-000, toma posse e é investido no cargo de Diretor da Papila Restaurante S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.856.900/0001-94, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Clodomiro Amazonas, nº 661, Vila Nova Conceição, CEP 04537-011 (“Companhia”), para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, com mandato de 3 anos a se encerrar quando da realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024.

O Diretor ora empossado: (a) indica o seu endereço comercial mencionado neste Termo de Posse para o fim de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão, nos termos do art. 149, §2º da Lei das S.A.; c (b) declara expressamente, sob as penas da lei, (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, ao acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.; (ii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (iii) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.

São Paulo, 16 de agosto de 2022

**Alex Lewkowicz**

DUPLICATA  
29 08 22

**PAPILA RESTAURANTE S.A.**

CNPJ/ME: nº 33.856.900/0001-94

*(em transformação)*

### TERMO DE POSSE

Nesta data, **Bruno Kormes**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.353.266-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 385.863.608-80, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Flado Haidar, nº 165, Apt. 102, Vila Olímpia, CEP 04545-050, toma posse e é investido no cargo de Diretor da Papila Restaurante S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.856.900/0001-94, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Clodomiro Amazonas, nº 661, Vila Nova Conceição, CEP 04537-011 (“Companhia”), para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, com mandato de 3 anos a se encerrar quando da realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024.

O Diretor ora empossado: (a) indica o seu endereço comercial mencionado neste Termo de Posse para o fim de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão, nos termos do art. 149, §2º da Lei das S.A.; e (b) declara expressamente, sob as penas da lei, (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, ao acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.; (ii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (iii) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.

São Paulo, 16 de agosto de 2022



**Bruno Kormes**

DUPLICATA  
20 08 22

**PAPILA RESTAURANTE S.A.**

CNPJ/ME nº 33.856.900/0001-94

*(em transformação)*

### TERMO DE POSSE

Nesta data, **Antônio Pedro Mendes De Almeida Botelho**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 21666484-7, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/ME sob nº 114.983.187-11, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Lorena, nº 2.039, Apt. 201, CEP 01424-002, toma posse e é investido no cargo de Diretor da Papila Restaurante S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.856.900/0001-94, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Clodomiro Amazonas, nº 661, Vila Nova Conceição, CEP 04537-011 (“Companhia”), para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, com mandato de 3 anos a se encerrar quando da realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024.

O Diretor ora empossado: (a) indica o seu endereço comercial mencionado neste Termo de Posse para o fim de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão, nos termos do art. 149, §2º da Lei das S.A.; e (b) declara expressamente, sob as penas da lei, (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, ao acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.; (ii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (iii) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.

São Paulo, 16 de agosto de 2022



**Antônio Pedro Mendes De Almeida Botelho**



18 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTR.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 17 de agosto de 2022, 16:47:47



## Papila - 4ª ACS - Transformacao em SA pdf

Código do documento 0083d819-7743-49f4-8feb-a44921e4924e



### Assinaturas



Bruno Kormes  
bruno@papiladeli.com  
Assinou



Alex Lewkowicz  
alex@papiladeli.com  
Assinou



antonio pedro mende de almeida botelho  
antonio@papiladeli.com  
Assinou



Rafael Zanatta Jory  
rzj@bmalaw.com.br  
Assinou

Alex Lewkowicz

### Eventos do documento

#### 16 Aug 2022, 22:06:09

Documento 0083d819-7743-49f4-8feb-a44921e4924e **criado** por WILLSON WALLACE MACHADO GONÇALVES (c46d72a5-b9b6-4365-9fc6-6b2438c86cbc). Email:wwg@bmalaw.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-08-16T22:06:09-03:00

#### 16 Aug 2022, 22:08:47

Assinaturas **iniciadas** por WILLSON WALLACE MACHADO GONÇALVES (c46d72a5-b9b6-4365-9fc6-6b2438c86cbc). Email: wwg@bmalaw.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-08-16T22:08:47-03:00

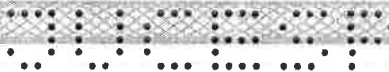
#### 17 Aug 2022, 14:14:42

ANTONIO PEDRO MENDE DE ALMEIDA BOTELHO **Assinou** - Email: antonio@papiladeli.com - IP: 201.26.89.117 (201-26-89-117.dsl.telesp.net.br porta: 11046) - Geolocalização: -23.590008615294522 -46.67825276110398 - Documento de identificação informado: 114.983.187-11 - DATE\_ATOM: 2022-08-17T14:14:42-03:00

#### 17 Aug 2022, 14:59:22

RAFAEL ZANATTA JORY **Assinou** (00584d47-7b2b-449f-bd10-fcf1c0c74c28) - Email: rzj@bmalaw.com.br - IP: 179.191.84.174 (mvx-179-191-84-174.mundivox.com porta: 11434) - Documento de identificação informado: 429.154.208-90 - DATE\_ATOM: 2022-08-17T14:59:22-03:00

#### 17 Aug 2022, 16:22:59



18 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizada com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 17 de agosto de 2022, 16:47:47



ALEX LEWKOWICZ **Assinou** - Email: alex@papiladeli.com - IP: 187.75.110.65 (187-75-110-65.dsl.telesp.net.br porta: 20296) - Geolocalização: -23.59076908315156 -46.6797283270026 - Documento de identificação informado: 376.257.168-64 - DATE\_ATOM: 2022-08-17T16:22:59-03:00

**17 Aug 2022, 16:46:42**

BRUNO KORMES **Assinou** - Email: bruno@papiladeli.com - IP: 187.75.110.65 (187-75-110-65.dsl.telesp.net.br porta: 15982) - Geolocalização: -23.5926189 -46.6802014 - Documento de identificação informado: 385.863.608-80 - DATE\_ATOM: 2022-08-17T16:46:42-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):31be74ba7f7b1ef9be362bfc21073426aa0ee23eaed40539bac3967816413d83

(SHA512) 681b97291b60a449d67e765c4b875d407fe3c9913af17bfd42499b94564443bc707617c80faddfee4dfcb16b73800a35d6233e8f38360afbe8f999057c467d01

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



## Declaração

Eu, CLAUDIO ZAKE SIMÃO, portador da Cédula de Identidade nº 193.987, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 199.122.548-21, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa PAPILA RESTAURANTE S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Clodomiro Amazonas, 661, Vila Nova Conceicao, SP, São Paulo, CEP 04537-011, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

CLAUDIO ZAKE SIMÃO

RG: 193.987

PAPILA RESTAURANTE S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por Claudio Zake Simao.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 2460-8762-9644-8835.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2A60-E752-96AA-F835> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2A60-E752-96AA-F835



### Hash do Documento

5BDE255BA3091F6F56453408A6FA6E98B6064FEB5D5F8835B85B3B1329710A71

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/08/2022 é(são) :

- Claudio Zake Simao (Signatário) - 199.122.548-21 em 22/08/2022  
10:00 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 22/08/2022 é(são) :

- Claudio Zake Simao - 199.122.548-21 em 22/08/2022 09:59 UTC-  
03:00

